



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,  
Siderúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos e Eletrônico do  
Estado do Ceará.



Ofício SINDMETAL 276/ 19

Fortaleza, 13 de Setembro de 2019.

Ao Departamento De Pessoal

CSP (Companhia Siderúrgica do Pecém)

Prezado (a) Senhor (a):

A Diretoria desta entidade na pessoa do seu secretário abaixo assinado, vem através do presente informar que, conforme votação que aconteceu nos dias 02, 03 e 04 de Setembro os trabalhadores da empresa CSP (Companhia Siderúrgica do Pecém), votaram pela aprovação do ACT e Taxa Assistencial 2019/2020.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, resta ressalvado o direito de oposição individual, personalíssima e expressa do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma dos parágrafos seguintes.

Além da realização da Assembleia Geral, na qualidade de instância máxima de cidadania sindical, considerada pelo Sindicato como o meio mais apropriado de deliberação sobre mecanismos de custeio das atividades sindicais no âmbito da categoria, restou garantido o direito de manifestação expressa e personalíssima dos empregados da categoria através do direito à oposição, o qual se equivale à autorização, não havendo que se falar em descumprimento da legislação vigente. Assim a decisão da assembleia geral será obrigatória para todos os empregados da empresa signatária do presente acordo coletivo de trabalho. E está em consonância com o previsto no artigo 462 da CLT, em caso de não apresentação de oposição

Parágrafo Primeiro - A empresa descontará o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 15,00 (quinze reais). A primeira parcela será descontada do salário do mês de setembro de 2019 e as demais parcelas nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2019 e

S.T. I. METALÚRGICAS SID. MEC. DE  
MATERIAL ELETRO E ELETRÔNICO, D  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ  
(SINDMETAL)

RECEBIDO  
CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém  
Carlos Alberto Augusto Paiva  
Gerente Relações Trabalhistas

janeiro, fevereiro, março, e, abril de 2020 no pagamento dos salários em conceito de contribuição assistencial, conforme soberana decisão da assembleia geral (realizadas nos dias 02, 03 e 04 de Setembro de 2019) e garantido o direito de manifestação expressa e personalíssima através do direito à oposição, tudo conforme convocação via edital.

Parágrafo Segundo - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional deverá ser informado acerca da realização do desconto da contribuição mencionada nesta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa, individual e personalíssima oposição, no horário de 08h00min as 18h00min, ininterruptamente, na sede do Sindmetal, em dias úteis entre os dias 09/09 a 20/09/2019 e entre os dias 08 á 21/01/2020.

a) Em Fortaleza: na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico E. E. I. Emp. M. do Estado do Ceará. Rua: Nossa Senhora das Graças, Nº 262. Pirambu. Fortaleza-CE. Fone: (85) 3281-2521.

Por ocasião da oposição, o empregado deverá receber do Sindicato dos Trabalhadores, comprovante escrito da mesma, o que será apresentado à empresa.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que forem admitidos após a assinatura do presente acordo coletivo não se enquadram na forma contributiva da presente cláusula, ficando isento de pagamento nos meses seguintes ao de sua admissão.

Parágrafo Quarto - - O recolhimento do desconto decorrente desta cláusula aos cofres do sindicato será feito nos 10 (dez) dias úteis subsequentes aos dos descontos. Os recolhimentos antes mencionados serão efetuados através de guia de pagamento a ser remetida à empresa pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto - - Caso o Sindicato Profissional não remeta em tempo hábil a guia de pagamento, o valor descontado ficará na empresa aguardando a iniciativa do Sindicato Profissional, que deverá receber o valor devido diretamente na sede da empresa, mediante recibo. A empresa poderá efetuar o recolhimento diretamente na conta corrente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO CEARÁ, AG 0031-0P003-C/C

000927-3 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cada empresa remeterá ao Sindicato Profissional relação nominal dos empregados que tiveram efetuado o desconto e o comprovante de depósito, se for o caso.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra pedido judicial de devolução, ou reembolso, do desconto da presente cláusula, com seus acréscimos, por parte do empregado, a empresa acionada, no momento processual próprio, denunciará da lide ao Sindicato Profissional, que não poderá recusar

S.T. I. METALÚRGICAS SÍD. MÉS. I.  
MATERIAL ELETRO E ELETRÔNICO, I.  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ  
(SINDMETAL)

Antonio Fernando Chaves de  
Presidente

CSF - Companhia Siderúrgica do Pecém  
Carlos Alberto Augusto Paiva  
Gerente Relações Trabalhistas

denúnciação, assumindo o pólo passivo da relação processual respectiva, com imediata exclusão da empresa, de referida relação processual, sob pena de caso contrário, recusando a denúnciação, imergir em revelia, no processo judicial, com suas consequências, isto é, para exclusão da empresa promovida e condenação do sindicato no pedido de reembolso, já que se confessa ele, pela presente norma coletiva, único responsável por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido, com o que, desde logo, concorda o Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo – Os empregados que estiverem de férias ou afastado pelo INSS no período designado para oposição, poderão manifestar sua contrariedade ao referido desconto no decorrer da primeira semana seguinte ao retorno ao trabalho, de forma pessoal na sede do sindicato laboral ou na subsede, devendo entregar cópia do documento que comprove o afastamento dentro do período estabelecido para a oposição ao desconto.

Parágrafo Oitavo – Considerando que os empregados afastados do trabalho pelo INSS, no período de vigência do benefício, não percebem remuneração das empresas, o que as impossibilita de efetuar qualquer desconto da contribuição assistencial, ficarão isentos do recolhimento durante o período de afastamento. Porém, após o retorno ao trabalho, caso o trabalhador não tenha apresentado ou não apresente a oposição ao desconto, ficarão as empresas obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Laboral as contribuições de todo o período devido, ficando limitado o referido desconto a duas contribuições por mês.

Parágrafo Nono - Somente serão descontados os trabalhadores ativos no mês do referido desconto.

Parágrafo Décimo - O trabalhador que não tiver a intenção de contribuir com o sindicato, e mesmo após o prazo de oposição previsto Parágrafo Primeiro, poderá exercer o seu direito de oposição na sede do sindicato em Fortaleza, e a qualquer tempo. Sendo certo que se o direito de oposição for exercido posterior a algum mês que já se tenha realizado o desconto, a sua opção por não contribuir valerá para os meses subsequentes, posterior a sua manifestação de vontade.

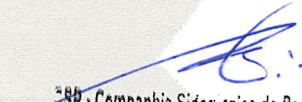
Atenciosamente



Antônio Fernando Chaves de Lima

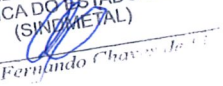
Presidente

RECEBIDO EM 13/10/19



CSA - Companhia Siderúrgica do Ceará  
Carlos Alberto Augusto Paiva  
Gerente Relações Trabalhistas

S.T. I. METALÚRGICAS SID. MEC. E  
MATERIAL ELETRO E ELETRÔNICO, I  
INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ  
(SINDMETAL)



Antônio Fernando Chaves de Lima